



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº 35/2008**

*(Reeditada com alteração introduzida pela Resolução CONSUNI Nº 10/2010)*

Aprova o Regimento Interno do  
Conselho Universitário da  
Universidade Federal de Goiás.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE GOIÁS**, reunido em sessão extraordinária realizada no dia 12 de setembro de  
2008 e em sessão ordinária realizada no dia 23 de abril de 2010, tendo em vista o que consta  
dos processos nº 23070.009007/2007-43 e nº 23070.023091/2008-99, *(Redação dada pela  
Resolução CONSUNI Nº 10/2010)*

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Universitário –  
CONSUNI da Universidade Federal de Goiás - UFG, na forma do anexo a esta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as  
disposições em contrário.

Goiânia, 12 de setembro de 2008

Prof. Edward Madureira Brasil  
- Presidente -

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSUNI**

*(Reeditado com alteração introduzida pela Resolução CONSUNI Nº 10/2010)*

### **Capítulo I Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer normas de funcionamento das reuniões do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal de Goiás - UFG.

### **Capítulo II Da Definição e Natureza Jurídica**

**Art. 2º** O CONSUNI é o órgão máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento da Universidade Federal de Goiás.

**Parágrafo único.** O CONSUNI é a instância recursal máxima no âmbito da UFG, podendo avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade, ressalvadas aquelas de competência exclusiva do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - CEPEC, de acordo com seu Regimento Interno (art. 15, incs. II e XXII – Estatuto).

### **Capítulo III Da Composição e das Atribuições**

**Art. 3º** O CONSUNI tem a seguinte composição:

- I - o Reitor, como Presidente;
- II - o Vice-Reitor;
- III - os Pró-Reitores;
- IV - os Diretores das Unidades Acadêmicas;
- V - Os Diretores dos *Campi* do Interior;
- VI - um representante dos Diretores de Órgãos Suplementares, eleito por seus pares;
- VII - um representante dos Órgãos Administrativos, eleito por seus pares;
- VIII - um representante do Conselho de Integração Universidade-Sociedade, eleito entre seus membros;
- IX - dois representantes da comunidade, sendo um das entidades empresariais e outro representante das entidades de trabalhadores do Estado de Goiás;
- X - representantes dos docentes, conforme as Classes de Carreira do Magistério Superior, eleitos por seus pares, em número nunca inferior às representações dos servidores técnico-administrativos e estudantil, eleitas de conformidade com o Estatuto e Regimento Geral, e igual ao necessário para atingir a setenta por cento do Colegiado.

**Parágrafo único.** Poderão participar do CONSUNI, com direito a voz, os Diretores dos Órgãos Suplementares dos Órgãos Administrativos que não fizerem parte do

CONSUNI, além de representantes do sindicato dos professores, do sindicato dos servidores técnico- administrativos e do Diretório Central dos Estudantes (art. 16, §3º do Estatuto).

**Art. 4º** São as seguintes as atribuições do CONSUNI:

- I - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral;
- II - exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria que não seja de competência privativa do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - CEPEC e do Conselho de Curadores (art. 15-II, Estatuto);
- III - aprovar, na forma da lei, modificações no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, em sessão conjunta com o CEPEC e com o Conselho de Curadores, especialmente convocada para este fim;
- IV - aprovar o Plano de Gestão de cada reitorado, que deverá ser apresentado pelo Reitor nos primeiros noventa dias de seu mandato;
- V - aprovar os Regimentos das Unidades Acadêmicas, dos Órgãos Suplementares, dos *Campi* do Interior e dos demais Órgãos que venham a ser criados na Universidade;
- VI - aprovar a proposta orçamentária da Universidade, em sessão conjunta com o CEPEC e com o Conselho de Curadores;
- VII - aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna dos órgãos administrativos;
- VIII - aprovar, na forma da lei, a criação, modificação, extinção e estrutura interna de Unidades Acadêmicas, de Órgãos Suplementares e Complementares e de *Campi* do Interior;
- IX - aprovar a vinculação administrava dos Órgãos Administrativos e Suplementares;
- X - aprovar propostas de criação ou extinção de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu*, bem como de alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de graduação, ouvidos o CEPEC, as Unidades Acadêmicas e os demais setores envolvidos;
- XI - estabelecer as condições gerais de criação e funcionamento dos Núcleos de Estudos e Pesquisa;
- XII - aprovar as normas disciplinadoras quanto ao dimensionamento, lotação, ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade;
- XIII - regulamentar o processo para a escolha de representantes dos docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos discentes nos conselhos da Universidade;
- XIV - aprovar os convênios e contratos da Universidade com Instituições de direito público ou privado;
- XV - fixar tabelas de taxas e emolumentos da Universidade;
- XVI - aprovar normas sobre a administração financeira da Universidade;

- XXVII- aprovar, por pelo menos dois terços da totalidade de seus membros, a outorga de distinções universitárias previstas no Estatuto;
- XXVIII- autorizar, na forma da lei, a alienação e oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitas à Universidade;
- XXIX- determinar quais são as áreas do conhecimento a serem consideradas no âmbito da Universidade para o fim de estabelecer as representações das Câmaras que comporão o Plenário do CEPEC;
- XX- promover, na forma da lei, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor;
- XXI- propor a destituição do Reitor e do Vice-Reitor, na forma da lei, com a aprovação de pelo menos dois terços dos conselheiros em sessão especialmente convocada para este fim;
- XXII- deliberar sobre a execução orçamentária;
- XXIII- convocar, pela maioria dos seus membros, o Conselho de Integração Universidade-Sociedade (art. 11, parágrafo único do Estatuto);
- XXIV- definir e rever, a cada dois anos, a representação das organizações governamentais e não-governamentais ligadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura (art. 13, parágrafo único, do Estatuto);
- XXV- constituir comissões de trabalho que, conforme a matéria ou a natureza do assunto, serão de caráter permanente ou temporário (art. 17, Estatuto);
- XXVI- revogar veto do Reitor, por maioria qualificada de três quintos dos seus membros (art. 28, § 1º, Estatuto).

#### **Capítulo IV** **Das Reuniões, Deliberações e Resoluções**

**Art. 5º** O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou Vice-Reitor por competência delegada, ou por requerimento da maioria dos seus membros (art. 24 – Regimento Geral).

**Parágrafo único.** A lista de presença será assinada em até trinta minutos após o início da sessão, quando será recolhida.

**Art. 6º** As sessões serão presididas pelo Reitor e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Reitor e, na ausência deste, por um dos Pró-Reitores na seguinte ordem:

- I - Pró-Reitor de Graduação;
- II - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- IV - Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- V - Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos;
- VI - Pró-Reitor de Assuntos da Comunidade Universitária.

**Art. 7º** O presidente do CONSUNI terá direito a voto de qualidade, além do voto comum.

**Art. 8º** As reuniões ordinárias do CONSUNI serão realizadas conforme calendário previamente estabelecido pela Reitoria.

**Parágrafo único.** O calendário de que trata este artigo poderá ser alterado, excepcionalmente, pelo Reitor ou pelo plenário do CONSUNI.

**Art. 9º** A convocação para as sessões do CONSUNI será feita pelo seu Presidente, por meio de documento devidamente assinado, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos seus membros, mediante indicação de pauta de assuntos da reunião.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser menor, a critério do Presidente, mediante as justificativas cabíveis expostas no documento de convocação ou no início da reunião.

**Art. 10.** O CONSUNI reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto ou no Regimento Geral da UFG.

**Parágrafo único.** As reuniões do CONSUNI de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número.

**Art. 11.** As abstenções serão consideradas apenas para efeito de *quorum*.

**Parágrafo único.** Nas votações em que o número de abstenções for superior a soma dos votos favoráveis e desfavoráveis à proposição, o Presidente da sessão submeterá novamente a matéria ao Plenário para a solução do impasse, até que o número de abstenções seja inferior a soma dos votos favoráveis e desfavoráveis e a decisão se dê pela maioria dos presentes, conforme o disposto no §2º, do art. 25 do Regimento Geral, reabrindo, se for o caso, a discussão da matéria. (art. 76 – Estatuto)

**Art. 12.** Os membros do CONSUNI que, por motivo justificado, não puderem comparecer à reunião convocada deverão comunicar, em tempo hábil, essa impossibilidade à Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOC, para que seja providenciada a convocação do respectivo suplente.

**Parágrafo único.** As ausências justificadas deverão constar da ata.

## **Capítulo V Do Funcionamento**

### ***Seção I Dos Instrumentos de Manifestação***

**Art. 13.** Os membros do CONSUNI manifestam-se por um dos seguintes instrumentos:

- I - indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse da UFG;

- II - parecer – ato pelo qual o CONSUNI se pronuncia sobre matéria de sua competência;
- III - resolução – ato decorrente de parecer destinado a estabelecer normas a serem observadas sobre matéria de competência do CONSUNI.

§ 1º Aprovada uma indicação, independentemente do mérito da proposição, será designada comissão para estudo da matéria e conseqüente parecer.

§ 2º As decisões do CONSUNI poderão ser comprovadas por meio de certidões de ata.

§ 3º As resoluções serão assinadas pelo Reitor ou pelo Vice-Reitor, neste caso, quando em exercício da reitoria (art. 13 da lei 9784/99).

## ***Seção II***

### ***Da Formação da Pauta e Distribuição dos Processos***

**Art.14.** Na distribuição das matérias na pauta, o Presidente do CONSUNI observará, juntamente com a ordem cronológica de entrada, preferencialmente, a seguinte ordem de prioridade:

- I - questões relativas a normas que afetem as atividades acadêmicas da Universidade;
- II - questões relativas a procedimentos que afetem o processo decisório no âmbito da Reitoria ou do próprio colegiado.

**Parágrafo único.** A relevância ou urgência de outros assuntos, não referidos neste artigo, será decidida pelo plenário.

**Art. 15.** Os pareceres serão apresentados à deliberação pelo relator designado pelo Presidente do CONSUNI ou seu suplente na sua ausência.

§ 1º A critério do Presidente do CONSUNI, a designação do Relator poderá decorrer de sorteio ou da respectiva competência, sempre que a natureza da matéria assim o recomendar.

§ 2º O Relator poderá determinar diligência, por despacho, com prazo determinado, com encaminhamento à Unidade Acadêmica ou ao Órgão responsável, do qual se tenha originado o processo, para providências explicitamente indicadas.

§ 3º Não sendo atendidas as diligências do Relator, no prazo fixado, o processo não poderá sofrer solução de continuidade.

§ 4º Fica fixado um prazo máximo de trinta dias corridos, a partir da autuação, para que os processos sejam encaminhados para a pauta.

**Art. 16.** As sessões do CONSUNI serão públicas, exceto nos casos previstos na Constituição Federal. (***Redação dada pela Resolução CONSUNI Nº 10/2010***)

## ***Seção III***

### ***Da Ordem do Dia***

**Art. 17.** Em cada reunião, observar-se-á a seguinte sequência dos trabalhos:

- I - abertura pelo Presidente após a verificação do *quorum*;
- II - expediente, compreendendo neste os informes da Presidência ou outros oriundos de conselheiros;
- III - aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - ordem do dia, compreendendo esta a apresentação, discussão e votação dos pareceres dos processos em pauta.

**Parágrafo único.** Mediante consulta ao plenário, seja por iniciativa própria ou por meio de requerimento de qualquer conselheiro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos, ou suspender a parte de comunicações, bem como incluir novas matérias ou dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

**Art. 18.** Durante a discussão da ata, os conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 1º Encerrada a discussão, a ata será posta em votação, sem prejuízo de destaques.

§ 2º Os destaques, se solicitados, serão discutidos e, a seguir, votados.

**Art. 19.** No expediente serão apresentadas as comunicações do Presidente e dos conselheiros inscritos.

§ 1º Cada conselheiro terá a palavra por três minutos, improrrogáveis, não sendo admitidos apartes.

§ 2º A matéria no expediente não será objeto de votação, exceto se requerida para inclusão na pauta e, para tanto, aprovada.

**Art. 20.** Na apresentação, discussão e votação dos pareceres, serão observados os seguintes procedimentos:

- I - nas discussões dos pareceres, os Conselheiros terão a palavra por três minutos, prorrogáveis por mais dois minutos, a critério do Presidente;
- II - serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados de seu tempo e vedadas as discussões paralelas;
- III - encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação;
- IV - a votação será por escrutínio secreto em decisão sobre qualquer matéria, desde que requerida por conselheiro justificadamente, e deferida pela Presidência, ouvido o plenário;
- V - a votação será a descoberto nos demais casos, podendo ser nominal, se requerida por conselheiro;
- VI - qualquer conselheiro poderá apresentar seu voto, por escrito, para que conste da ata;

- VII - a votação poderá ser feita por aclamação, se assim decidir o Presidente do colegiado ou a pedido de qualquer conselheiro, dependendo da natureza da matéria apreciada;
- VIII - o resultado da votação constará de ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

**Parágrafo único.** A mesa proverá as condições necessárias para as votações a que se refere o inciso IV.

**Art. 21.** O *quorum* para votação nas sessões do CONSUNI dar-se-á pela presença da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 22.** Qualquer conselheiro poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação, sendo, neste caso, computada sua presença para efeito de *quorum*.

**Art. 23.** Qualquer conselheiro poderá declarar voto em separado, por escrito, o qual será considerado incorporado à ata, independentemente de transcrição do seu inteiro teor.

**Art. 24.** De cada reunião do CONSUNI lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

**§ 1º** Da ata constarão:

- I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II - os nomes dos conselheiros presentes, bem como os dos ausentes, consignando-se, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III - a discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à Mesa, verbalmente ou por escrito;
- IV - os fatos ocorridos no expediente;
- V - a síntese das decisões, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da Ordem do Dia, com a respectiva votação;
- VI - os votos declarados por escrito, se houver;
- VII - as demais ocorrências da sessão.

**§ 2º** Pronunciamentos pessoais de conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

**Art. 25.** O Presidente do CONSUNI poderá retirar matéria de pauta:

- I - para instrução complementar;
- II - em razão de fato novo superveniente;
- III - para atender ao pedido de vista;
- IV - mediante requerimento do relator ou de qualquer conselheiro.



#### ***Seção IV Do Pedido de Vista***

**Art. 26.** Qualquer Conselheiro terá direito a pedido de vista de processo incluído na pauta de uma sessão do CONSUNI, desde que seja exercido antes da votação.

**§ 1º** A matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída com preferência na reunião subsequente.

**§ 2º** Quando o pedido de vista for formulado para exame em plenário, será suspensa a discussão do processo, a qual será retomada após a votação do ponto de pauta seguinte, com a manifestação do conselheiro requerente.

**§ 3º** O Conselheiro poderá requerer, justificadamente, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vista, cabendo a decisão ao CONSUNI.

**§ 4º** Nas deliberações que envolvam pedidos de vistas terá precedência o voto do relator do processo.

**§ 5º** Não será concedida vista de processo, quando a matéria constar da pauta em regime de urgência, assim considerada pelo Presidente da sessão ou por proposição de qualquer conselheiro com direito a voto, aprovada pelo Plenário.

#### ***Seção V Das Questões de Ordem***

**Art. 27.** Qualquer Conselheiro poderá suscitar questão de ordem, quando surgirem dúvidas sobre a aplicação prática do Regimento Geral ou deste Regimento Interno, em face de preceitos legais ou estatutários, devendo o suscitante indicar, com clareza, as disposições a elucidar.

**Parágrafo único.** A expressão “Pela Ordem” não se confunde com “Questões de Ordem”, porque se destina a formular reclamações sobre o andamento das sessões.

#### ***Seção VI Do Pedido de Sustentação Oral***

**Art. 28.** Antes da apresentação do parecer do Relator, a parte interessada poderá solicitar tempo para sustentação oral, por si ou por procurador legalmente constituído, o que não excederá a cinco minutos.

**Parágrafo único.** Se a presença do interessado ou de quem fez sustentação oral causar constrangimento no momento do julgamento, poderá a Presidência da sessão, de ofício ou a pedido de qualquer conselheiro, solicitar o seu afastamento temporário do recinto da votação.

#### ***Seção VII Dos Apartes***

**Art. 29.** O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, e não ultrapassará de um minuto.

**Art. 30.** Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados do seu tempo, vedadas as discussões paralelas.

**Parágrafo único.** Não será permitido aparte:

- I - por ocasião do encaminhamento da votação;
- II - quando o orador declarar, previamente, que não o concederá de modo geral;
- III - quando se tiver suscitado questão de ordem.

## **Capítulo VI**

### **Dos Pedidos de reconsideração e dos Recursos**

#### ***Seção I***

##### ***Do Cabimento e dos Prazos***

**Art. 31.** Do ato ou decisão de autoridade cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão.

**§ 1º** O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de dez dias corridos, conforme arts. 59 e 66 da Lei 9784/99, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade.

**§ 2º** Para os efeitos do parágrafo anterior considerar-se-á válida a data do recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal (AR) ou em ofício endereçado ao interessado.

**Art. 32.** Salvo disposição expressa no Estatuto, no Regimento Geral ou contida em regulamentação sobre matéria específica, caberá recurso para o CONSUNI contra ato ou decisão do CEPEC, ou do Reitor, bem como do Vice-Reitor (art. 78, inc. III – RG).

**§ 1º** Para os efeitos deste artigo, os atos ou decisões praticadas por delegação serão considerados de responsabilidade do delegante.

**§ 2º** O prazo para interposição do recurso a que se refere este artigo será de dez dias corridos, conforme art. 59 e 66 da Lei 9784/99, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou da decisão, pelo interessado ou por seu representante legal, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade.

**§ 3º** Para os efeitos do parágrafo anterior considerar-se-á válida a data da cientificação feita em recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal (AR) ou em ofício endereçado ao interessado.

#### ***Seção II***

##### ***Da Legitimidade Postulatória***

**Art.33.** Tem legitimidade para formular pedido de reconsideração ou interpor recurso:

- I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem afetados pela decisão recorrida.

**Art. 34.** Observar-se-á o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, quando a matéria objeto do recurso envolver interesses contrapostos.

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, os interessados terão o prazo comum de cinco dias a partir da sua ciência para manifestar-se por escrito, podendo apresentar documentos.

### ***Seção III Dos Efeitos***

**Art. 35.** Os pedidos de reconsideração ou recursos não terão efeito suspensivo (art. 61, Lei 9784/99).

**Parágrafo único.** Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução do ato impugnado, a autoridade competente ou a imediatamente superior poderá, de ofício, ou a pedido do interessado, conferir efeito suspensivo, ao processar a irresignação apresentada.

**Art. 36.** Os pedidos de reconsideração e os recursos poderão ser instruídos com documentos novos, caso em que o recorrente deverá justificar as razões de sua juntada extemporânea, sob pena de serem desentranhados ou desconsiderados na sua apreciação.

**Parágrafo único.** Havendo conflito de interesses, a parte contrária será ouvida, no prazo de cinco dias a partir da ciência do interessado, a respeito dos documentos novos apresentados.

### ***Seção IV Da apreciação dos Pedidos de Reconsideração e dos Recursos***

**Art. 37.** O pedido de reconsideração e o recurso não serão conhecidos quando forem interpostos fora do prazo, perante autoridade incompetente, por quem não seja legitimado ou quando for exaurida a instância administrativa.

**Art. 38.** O CONSUNI poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

**Parágrafo único.** Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão (parágrafo único do art. 64, da Lei 9784/99).

**Art. 39.** O CONSUNI poderá declarar extinto o processo, quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente (art. 52, Lei 9.784/99).

## **Capítulo VII Da Uniformização da Jurisprudência**

**Art. 40.** Qualquer Conselheiro, ao ser designado Relator de um processo, poderá solicitar o pronunciamento prévio do CONSUNI acerca da interpretação do direito, quando verificar que, a respeito da mesma matéria, tenha ocorrido divergência em julgamentos de casos semelhantes.

**Art. 41.** Reconhecida a divergência, o CONSUNI dará a interpretação a ser observada nos casos semelhantes, lavrando-se súmula que se constituirá precedente na uniformização da jurisprudência.

### **Capítulo VIII** **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 42.** O conselheiro que for designado como relator de processo submetido ao CONSUNI poderá solicitar orientação jurídica escrita, por intermédio da Reitoria, à Procuradoria Federal/Advocacia Geral da União, a serviço da Universidade, a fim de subsidiar o seu parecer.

**Art. 43.** Os docentes e técnico-administrativos em estágio probatório na Universidade Federal de Goiás não poderão assumir representações de suas respectivas categorias junto ao CONSUNI.

**Art. 44.** Perderão seus mandatos aqueles representantes que, sem justificativa, faltarem a três (3) reuniões consecutivas de caráter ordinário.

**Art. 45.** O Presidente das reuniões do CONSUNI, ouvido o plenário, poderá conceder a palavra a pessoas ou representantes de entidades, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer conselheiro, pelo tempo a ser arbitrado, conforme o caso.

**Art. 46.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

• • •